

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
"e-PAL" Nº 000122/2023 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº
90026/2024 - CINDERONDÔNIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000122/2023**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO, Sr. WILLIAN LUIZ PEREIRA, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Alto Alegre do Parecis; Alvorada do Oeste; Cabixi; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Costa Marques; Espigão do Oeste; Jaru; Pimenta Bueno; Pimenteiras do Oeste; Santa Luzia do Oeste, seus órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA NESTOR GUISSO, S/Nº - BOA VISTA, SERRA- ES CEP: 29.161-019, inscrita no CNPJ sob o nº 36.377.091/0001-26, neste ato representada Sócio Proprietário, Sr. Luiz Fernando Martinelli, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento de serviço parcelado, de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização viária vertical, horizontal, dispositivos e sistema de gestão de sinalização viária contemplando todos os dados de georreferenciamento e processamento, fornecendo maior controle, fiscalização correta e monitoração, com o fornecimento de materiais, visando agilizar os serviços internos, aprimorar as informações essenciais para as atividades nos espaços públicos, rodovias, estradas, ruas e avenidas dos entes consorciados, atendendo às necessidades dos órgãos e entidades dos entes consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO**

**2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO**

**3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

**1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO**

**2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO**

**3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO**

**Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO**

**Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO**

**Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 - O prazo máximo de execução dos Serviços/Produtos, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme segue estabelecido abaixo:

Ordem de Serviço:

- **Prazo para início da execução:** Até 20 dias úteis.
- **Prazo de Execução Após início:** Até 60 dias corridos.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens para execução dos serviços contratados, constantes da autorização, no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica atendida no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), além de enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 29 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.2 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos serviços, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.2.1 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.2.1.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.6 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à

época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada LOTE conforme sua exigência;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos **de cada Órgão Participante**;

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Gestão de Serviços e Contratos Públicos do CINDERONDÔNIA;

g) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

h) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

i) Executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Termo de Referência e dos documentos que o integram, e em estrita obediência da legislação em vigor;

j) Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos, em especial no Termo de Referência e Contrato;

k) Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante;

l) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

m) A Contratada obriga-se a colocar à disposição equipe com equipamentos necessários para execução dos serviços;

n) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pelo consorciado, conforme a demanda dos municípios;

o) A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá fornecer cronograma revendo os marcos de início e conclusão dos serviços. O cronograma deverá ser atualizado semanalmente.

p) Iniciar os serviços em até 20 (vinte) dias úteis a contar da Ordem de Serviço e concluir no prazo previsto no Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

q) A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização;

r) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é exclusiva da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não

aceitação dos mesmos;

s) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço, em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas;

t) As obras deverão ser garantidas pela Contratada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em atendimento ao art. 618 do Código Civil Brasileiro;

u) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

v) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto deste Edital;

w) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se;

x) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

y) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do Contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços;

z) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante;

aa) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

bb) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;

cc) Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente Licitação, de acordo com a legislação vigente;

dd) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante;

ee) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos;

ff) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;

gg) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

hh) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na

convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante;

ii) Fornecer, sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no mesmo preceito legal;

jj) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;

kk) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante;

ll) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

mm) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviço;

nn) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência pela Contratada, ou no prazo para tanto, estabelecido pela fiscalização;

oo) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Licitação, sem prévia autorização do Contratante;

pp) Manter, durante todo o período da execução da ARP, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

qq) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;

rr) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente aos entes consorciados ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

ss) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

tt) Efetuar reunião, com a participação do Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), onde deverão ser entregues os diários de obra, os quais serão analisados para determinação de eventuais alterações, correções e regularizações dos serviços executados e/ou que serão executados.

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

- a) Pagamento dos serviços contratados, nos prazos previstos;
- b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da FORNECEDORA;
- d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- e) Prestar as informações necessárias ao planejamento das

- atividades para execução do contrato;
- f) Demais disposições contidas nesta ata e na lei;
- g) Enviar os projetos, layouts e demais documentos necessários para execução do serviço juntamente a ordem de serviços encaminhada à licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.
- 6.5 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 6.6 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 6.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 6.8 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante

- a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 6.9 - A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:
- | Item | Descrição da infração | Grau | Multa* |
|------|--|------|---------------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia |
| 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia |
| 3 | Suspende ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 | 3,2 % por dia |
| 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia |
| 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência; | 04 | 1,6 % por dia |
| 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia |
- Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

7 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia

9 | Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia

10 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia

11 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia

* Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

6.13 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;

6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.

8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo

superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- c) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - tiver presentes razões de interesse público;
- e) - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- f) - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

g) - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;

9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) - por razão de interesse público; ou
- b) - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.

10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000122/2023- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90026/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação.
- 12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).
- 13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
- 13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.
- 14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.
- 14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").
- 14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.
- 14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção

de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

- 14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.
- 14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo

adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

- 14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

- 14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

- 14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

- 14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM CHAPA DE AÇO #18 (1,25MM), COM PELÍCULA REFLECTIVA TIPO I PRISMÁTICA (PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA) ATÉ 2,40 M², PLACAS DE SOLO. (CRON2948)	SINALES	4.846	R\$ 676,00	R\$ 709,50	-4,72%	R\$ 3.275.896,00
2	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM CHAPA DE AÇO #18 (1,25MM) MODULADA, COM PELÍCULA REFLECTIVA TIPO I PRISMÁTICA (PLACAS DE REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA) ACIMA 2,40 M², PLACAS DE SOLO. (CRON2949)	SINALES	4.550	R\$ 809,63	R\$ 858,17	-5,66%	R\$ 3.683.816,50
3	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM CHAPA DE AÇO #18 (1,25MM), COM PELÍCULA REFLECTIVA TIPO III PARA FUNDO E LETRAS, (PLACAS INDICATIVAS) ATÉ 2,40 M², PLACAS AÉREAS. (CRON2950)	SINALES	2.655	R\$ 746,20	R\$ 791,99	-5,78%	R\$ 1.981.161,00
4	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) MODULADA, COM PELÍCULA REFLETIVA TIPO III PARA FUNDO, LETRAS E SÍMBOLOS, (PLACAS INDICATIVAS) ACIMA 2,40 M², PLACAS AÉREAS. (CRON2951)	SINALES	2.322	R\$ 1.206,29	R\$ 1.224,90	-1,52%	R\$ 2.801.005,38
5	M²	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) MODULADA, COM PELÍCULA REFLETIVA TIPO X PARA FUNDO, LETRAS E SÍMBOLOS, (PLACAS INDICATIVAS) ACIMA 2,40 M², PLACAS AÉREAS.	SINALES	2.520	R\$ 1.332,60	R\$ 1.338,59	-0,45%	R\$ 3.358.152,00
6	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 2" X 2,65MM, COM ALETAS ANTI GIRO NA PARTE INFERIOR DO TUBO E NA PARTE SUPERIOR COM TAMPA PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA. (CRON2953)	SINALES	3.074	R\$ 873,63	R\$ 956,12	-8,63%	R\$ 2.685.538,62
7	UN	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 3" X 3,00MM, COM ALETAS ANTI GIRO NA PARTE INFERIOR DO TUBO E NA PARTE SUPERIOR COM TAMPA PARA EVITAR O ACÚMULO DE ÁGUA. (CRON2954)	SINALES	2.997	R\$ 1.958,33	R\$ 2.150,00	-8,91%	R\$ 5.869.115,01
8	UN	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SEMI-PÓRTICO METÁLICO TIPO I CÔNICO CONTÍNUO, PROJEÇÃO DE 5,50M - VENTO 35 M/S - ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 2,40 M². (CRON2955)	ILUMEF	145	R\$ 32.168,02	R\$ 33.317,77	-3,45%	R\$ 4.664.362,90
9	UN	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SEMI-PÓRTICO METÁLICO TIPO II CÔNICO CONTÍNUO, PROJEÇÃO DE 6,50M - VENTO 35 M/S - ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 4,50 M². (CRON2956)	ILUMEF	85	R\$ 38.507,54	R\$ 40.468,04	-4,84%	R\$ 3.273.140,90
10	UN	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SEMI-PÓRTICO METÁLICO TIPO II CÔNICO CONTÍNUO DUPLO, VÃO DE 6,00M - VENTO 35 M/S - ÁREA DE EXPOSIÇÃO ATÉ 9,00 M². (CRON2957)	ILUMEF	60	R\$ 55.146,60	R\$ 60.721,41	-9,18%	R\$ 3.308.796,00
11	UN	REMOÇÃO DE PLACA DE SOLO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,80 A 3,50 METROS, PADRÃO REGULAMENTAÇÃO, ADVERTÊNCIA E INDICAÇÃO. (CRON2958)	SINALES	5.100	R\$ 267,50	R\$ 311,02	-13,99%	R\$ 1.364.250,00
12	UN	REMOÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM COLUMNA E BRAÇO PROJETADO TIPO II PADRÃO DE INDICAÇÃO. (CRON2960)	SINALES	5.000	R\$ 311,14	R\$ 311,98	-0,27%	R\$ 1.555.700,00
13	UN	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO I - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (NBR 14636/2021). (CRON2961)	INOPLASTIC	27.950	R\$ 41,79	R\$ 43,01	-2,84%	R\$ 1.168.030,50
14	UN	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - BIDIRECIONAL TIPO III - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (CRON2963)	INOPLASTIC	23.020	R\$ 60,02	R\$ 61,21	-1,94%	R\$ 1.381.660,40
15	UN	TACHA REFLETIVA EM PLÁSTICO INJETADO - MONODIRECIONAL TIPO III - COM UM PINO - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO. (CRON2964)	INOPLASTIC	22.000	R\$ 54,48	R\$ 54,96	-0,87%	R\$ 1.198.560,00
16	UN	TACHÃO REFLETIVO EM RESINA SINTÉTICA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (NBR 15576:2015). (CRON2965)	DUXTON	17.452	R\$ 92,89	R\$ 97,88	-5,10%	R\$ 1.621.116,28
17	UN	TACHÃO REFLETIVO EM RESINA SINTÉTICA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO (NBR 15576:2015). (CRON2966)	DUXTON	15.700	R\$ 90,14	R\$ 96,44	-6,53%	R\$ 1.415.198,00
18	M²	PINTURA DE FAIXA COM TERMOPLÁSTICO POR ASPERSÃO - ESPESURA DE 1,5 MM. (CRON2967)	VIMASTER	25.500	R\$ 106,59	R\$ 180,00	-40,78%	R\$ 2.718.045,00

[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
SINALIZAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA	1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40	R\$ 112.675.495,74
Total Global (R\$):		112.675.495,74

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 25427

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 486/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Cintia Augusta Souza aprovada em Concurso Público no cargo de Especialista em Saúde I/ Farmacêutico.”

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Cintia Augusta Souza

Cargo: Especialista em Saúde I/Farmacêutico

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício

Protocolo 25392

DECRETO N.º 501/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Considerando a assinatura do termo de compromisso com o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), o município se comprometeu a enviar duas servidoras da Secretaria de Educação para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar, o qual inclui um encontro presencial mensal em Porto Velho, com duração de um ano e sete meses. Essa obrigação gerou um aumento significativo no valor destinado a diárias, resultando na insuficiência do montante inicialmente orçado para cobrir essa despesa adicional. Portanto, torna-se necessário suplementar o orçamento para garantir o cumprimento do compromisso assumido. Além disso, há a necessidade de suplementar o orçamento destinado ao pagamento da empresa terceirizada responsável pelo serviço

de limpeza e manutenção dos imóveis vinculados a Secretaria Municipal de Educação, vital para a manutenção adequada das instalações públicas.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01- Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.14.00 - Diárias Civil (170) R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (175) R\$ 115.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Total R\$ 130.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01- Gabinete do Secretário (A)

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais (167) R\$ 130.000,00

Fonte de Recursos: 25.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Total R\$ 130.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Art. 11, inciso I da Lei nº 3.511/2023, de 28 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito Municipal em Exercício

Zenilda Terezinha Mendes Da Silva

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 25411

DECRETO N.º 499/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Vacância por posse em outro cargo inacumulável.

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de Tec. Desenvov. Esc/Nutricionista, ocupado pela servidora Lucila Ferraz Bedor Jardim, matrícula 29807, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do Processo Administrativo nº 5502/2024 - EPROC, com fulcro no Art. 46, inciso VII da Lei Municipal nº 1.900/2011, a partir do dia 30/09/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício

Protocolo 25413

DECRETO N.º 497/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração do decreto nº 480 de 12 de setembro de 2024 que dispõe sobre Licença Prêmio 03 (três) meses do servidor Edson dos Santos Moreira referente ao período aquisitivo de 16/11/2000 a 12/11/2006.”

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o artigo 2º do Decreto nº 480 de 12 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A Licença referente ao período aquisitivo de 16/11/2000 a 12/11/2006, será gozada da seguinte forma, **17 (dezessete) dias**, do dia 29/10/2024 a 14/11/2024, e a aflição dos dias remanescente em período posterior.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício

Protocolo 25414

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEN DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503, nesta cidade de Cerejeiras-RO, tendo em vista o Processo Administrativo nº 7067/2023 e notas de empenho nº. 928/2024 e 929/2024, em consoante com o Contrato nº 065/2024, autoriza a empresa L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.739.331/0001-43, devidamente qualificado no processo em epígrafe a dar início imediato nos serviços ora contratados objeto do referido processo.

O prazo constante do contrato conta-se a partir desta data.

Cerejeiras - RO, 23 de Agosto de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
de Cerejeiras

EDENIR AUGUSTINHO DELAZARI
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Públicos

LEIDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
L. A. DE OLIVEIRA TERRAPLENAGEM ME
CNPJ nº 23.739.331/0001-43

Protocolo 25390

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 185/2023

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 185/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 85*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.692.768/0001-90, com sede na a Rua Mariluz, nº 6240, Bairro Cunia - Porto Velho/RO, neste ato representado por sua proprietária, a Sra. Amanda Amaro Ferreira Dias, RG nº 1169***, expedida pela SESDEC/RO, CPF nº ***.732.482-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 185/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 01/10/2024 29/11/2024, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 1655/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 185/2023 do Processo 1655/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 27 de setembro de 2024.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

AMANDA AMARO FERREIRA DIAS
CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Patricia Rocha Sousa Dutra
Josimara da Silva Alvarenga

Protocolo 25410

CONTRATO N.º 196/2024
PROCESSO N.º 2896/2024

Termo de Contrato nº 196/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato r presentado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residen-te/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **INOVATTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.386/0001-97, com endereço na Rua 18 nº 145, Qd. A9 Lt. 24 Setor Oeste Goiânia - GO CEP: 74.120-080, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Luana Santos Barroso D Oliveira**, RG nº 2406***, expedido pela SSP/DF, CPF nº

***.285.401-** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2896/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material permanente para atender a seguinte secretaria: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sendo a aquisição com Recursos de Convênios - REPASSE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA AO MUNICIPIO DE CEREJEIRAS. Plano de Trabalho (0043431418) Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021 Resolução Nº 682/2022/SESAU-CIB Resolução N. 439 SESAU-CIB (0044574341), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 123.705,42 (cento e vinte e três mil setecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE; 7.10. Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as ocorrências verificadas serem imediatamente comunicadas a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, através de relatórios;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

O prazo de garantia será de no mínimo 01 (um) ano, sem limite de quilometragem, a contar da data do recebimento.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que

será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Gestão/Unidade: 10- Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.621 - Transferência Fundo a Fundo
Programa de Trabalho: 10.304.0017.1020.0000 - Aquisição de Veículos
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (435)

Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência Fundo a Fundo
Programa de Trabalho: 10.305.0017.2050.0000 - Manutenção do Controle de Doenças
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente (322)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUANA SANTOS BARROSO D OLIVEIRA
INOVATTO VEÍCULOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 25422

PORTARIA Nº 059 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para transporte de RSS Hospitalar, para atender o Hospital São Lucas do município de Cerejeiras-RO e as Unidade de Saúde .

Processo Administrativo Digital Nº 5698/2024

Fiscal Titular: Maria Lourença de Almeida Silva
CPF: ***.564.921-**
Fiscal Suplente: Jurandi de Souza Almeida
CPF: ***.579.602-**

Cerejeiras, 27 de setembro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019
(Assinado Digitalmente)

Protocolo 25388

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.081/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em

Exercício, Sr. José Carlos Valendorff, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R272*** SSP/SC residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.720/0001-44, com endereço na Rua Nicarágua, nº 2004, Nova Porto Velho - Porto Velho/RO, CEP 76.820-144, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Laiana Vanessa Borges de Souza, portadora do RG sob nº 1065*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.686.212-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 081/2023, que se trata de saldo da ARP nº 004/2022, por 12 (doze) meses compreendendo o período de 27/09/2024 a 26/09/2025, conforme justificativa apresentada pela Secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4286/2023, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 081/2023, da ARP nº 004/2022, do Processo 4286/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 23 de setembro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LAIANA VANESSA BORGES DE SOUZA
SUMMUS CONSULTORIA, ASSESSORIA, LICITAÇÕES E
TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Ivania Aparecida dos Santos Souza

Protocolo 25400

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 173/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA
SML ENGENHARIA LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Carlos Valendorff, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R2721*** SSP/SC residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SML ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.431.009/0001-34, com endereço na Rua do Mercúrio, nº 3536, Flodoaldo Pontes Pinto, PORTO VELHO/RO, neste ato representado por seu responsável legal o Sr. Saimo Melo Lopes RG nº 954*** expedido pela SESDEC/RO, CPF nº ***.175.652-**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO DE VALOR

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 173/2024, em 48,94% no valor de R\$ 12.723,69 (doze mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), alterando o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para R\$ 38.723,69 (trinta e oito mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) mediante justificativa apresentada pela secretaria, constante no Processo Administrativo nº 4374/2024 conforme previsto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 173/2024 do Processo 4374/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando

também a Procuradoria do Município.
Cerejeiras, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

SAIMO MELO LOPES
SML ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nilza Sartori Cavassani
Viviane de Deus Oliveira

Protocolo 25404

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 186/2021

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 186/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA
MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por Seu Prefeito em Exercício o Sr. JOSÉ CARLOS VALENDORFF, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R272*** SSP/SC residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.242.418/0001- 54, com endereço na Av. Boliviana nº 1604, Centro, em Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado por seu responsável legal, o Sr. LEANDRO DE MATIAS, portador do RG sob 611.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.785.132-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 452/2023 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 186/2021, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29/09/2024 a 28/09/2025, mediante justificativa apresentada pela secretaria, conforme previsto na cláusula quinta - dos prazos, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 186/2021 do Processo 452/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 20 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

LEANDRO DE MATIAS
MATIAS & TEIXEIRA TRANSPORTES
E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Ivania Aparecida dos Santos Souza
Gisely Cristina da Silva

Protocolo 25420

PORTARIA Nº 037/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função
de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal Educação, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto 684/2022;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5564/2024/DigProc/Eproc.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de Tela de proteção Galvanizada para evitar entrada de animais voadores, pássaros pequenos na quadra esportiva da escola EMEIEF Mundo da Criança Tiago Panatto.

Fiscal Titular: Gisely Cristina da Silva - CPF ***.390.382- **

Fiscal Suplente: Viviane de Deus Oliveira - CPF ***.634.692-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 19 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretária Municipal de Educação

Protocolo 25389

PORTARIA Nº 036/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5514/2024/Digproc

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para realização de formação continuada com o tema: A escolarização inclusiva de pessoas com transtornos do neuro-desenvolvimento, com foco no Transtorno do Espectro Autista (TEA), pautada nas diretrizes legais e normativas brasileiras.

Fiscal Titular: Jéssica Alves Oliveira - CPF: ***.526.822-**

Fiscal Suplente: Gisely Cristina da Silva - CPF: ***.390.382-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 27 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 25408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 111/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/

RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. José Carlos Valendorff, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R2721*** SSP/SC residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1296, Bairro Embratel, Terminal Rodoviário - Sala 30, CEP 76.820-844, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Acassio Figueira dos Santos, RG nº 00047*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.642.802-**, doravante denominado CONTRATADO, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 111/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 28/09/2024 a 28/09/2025, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na cláusula Quinta, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 111/2023 do Processo nº 5637/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 25 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Maria Eunice Barbosa
Jayne Costa da Silva

Protocolo 25431

EDITAL N.º 133/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato: JHONATAN MONTEIRO DE OLIVEIRA, aprovado no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019, na Categoria de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II/ ENGENHEIRO AGRÔNOMO 40h, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIARIO OFICIALDOS MUNICIPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo, cópias:

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
- 09- RG E CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br); 02 Fotos 3x4 recentes;

- 13- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
- 14- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 15- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 16- tipagem sanguínea;
- 17- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
- 18- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 19- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (Copia) acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional (quando for requisito para investidura no cargo);
- 20- Certidão de Tributos Municipais.
- 21- Declaração de parentesco.
- 22- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 23- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL - Reticulocitos

Cerejeiras, RO 26 de setembro de 2024.
assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO
Protocolo 25393

EDITAL N.º 134/2024/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **ELIZ BIANCA GREI SOUZA**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea “c” da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;

- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 27 de setembro de 2024.

assinatura digital
Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO
Protocolo 25401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso “I” e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Pregão Eletrônico nº. 094/2024, do Processo Digital nº. 4786/2024.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente e Consumo para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Repasse Financeiro Fundo a Fundo - PROCESSO 0005.001892/2024-00 - Proposta nº 07009/2024-02 e Recursos Próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 31.455.241/0001-59
Endereço: Rua Francisco Barbosa do Amaral, Nº 452 - Jd. Dias II - Maringá/PR CEP: 87.025-830

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 133.970,00

L FORASTIERI MACHADO LTDA
CNPJ: 47.123.165/0001-14
Endereço: Rua Olívio Kohl, nº 685 - bairro Aeroporto - Coxim - MS - CEP: 79.400-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02.	R\$ 11.995,00

Valor total da Licitação: R\$ 145.965,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 26 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 25395

Pregão Eletrônico nº. 104/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Aquisição de equipamentos e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos do Ministério da Saúde - Proposta nº 19181.382000/1240-05. Valor estimado em R\$ 350.362,00 (trezentos e cinquenta mil trezentos e sessenta e dois reais). Processo Administrativo Digital nº 5120/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 14/10/2024, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 27 de Setembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 25412

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 532/2024

O prefeito de Corumbiara/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 532/2024, a despesa **COM FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PENSOS, QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA DE SAÚDE E LABORATÓRIO**, em favor das seguintes empresas: **01) HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº41.500.407/0001-65 no valor de **R\$ 46.742,74** (Quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos); **02) SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 36.629.597/0001-85, no valor de **R\$ 84.103,25** (oitenta e quatro mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos); **03) COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA**, CNPJ nº 02.475.985/0001-37, no valor **R\$ 56.425,06** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos); **04) JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ nº 38.460.625/0001-09 no valor **R\$ 45.329,99** (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos); **05) LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 19.391.064/0001-99, no valor de **R\$ 23.528,45**(vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), **06) MEDICAL DA AMAZONIA LTDA**, CNPJ nº 34.758.599/0001-49, no valor de **R\$ 45.237,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais); **07) HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 08.774.906/0001-75, no valor de **R\$ 5.498,82** (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos); **08) V & A DESCARTAVEIS LTDA**, CNPJ nº 26.125.547/0001-07, no valor de **R\$ 12.840,60** (doze mil, oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos); **09) CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 10.541.396/0001-38, no valor de **R\$ 42.171,00**(quarenta e dois mil, cento e setenta e um reais); **10) COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 32.644.237/0001-00, no valor de **R\$ 10.895,00** (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais); **11) MOLVIMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, CNPJ nº 36.658.639/0001-06, no valor de **R\$ 1.448,06** (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e seis centavos); **12) DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 27.250.886/0001-88, no valor de **R\$ 16.373,60** (dezesseis mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos); **13) UDILIFE COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ nº 34.061.908/0001-27, no valor de **R\$ 941,60** (novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); **14) BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ nº

05.905.525/0001-90, no valor de **R\$ 11.550,00** (onze mil, quinhentos e cinquenta reais); **Total Geral Homologado R\$ 403.085,17** (quatrocentos e três mil e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Corumbiara-RO, 27 de setembro de 2024.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI
Autorizo a emissão do Empenho.

(assinatura eletrônica)
Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 25407

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2024
Processo Administrativo nº 1482/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura de Corumbiara, inscrita no CNPJ nº 63.7XX.04X/0001-XX, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-Rondônia, em conformidade com o art.75, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP pretende realizar a aquisição extintores, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE RECARGA**.
DATA DA SESSÃO: Dia 04/10/2024
HORÁRIO DA SESSÃO: 09:00h horário de Brasília/DF
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h00 às 16h00
Valor Total Estimado: R\$ 12.403,85 (doze mil, quatrocentos e três reais e oitenta e cinco centavos).

Dotações Orçamentárias:
- Unidade: 030802 Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0008.2064.0000 Manutenção das Atividades da SEMAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 280
- Unidade: 000201 Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF
04.123.0002.2006.0000 Manutenção das Atividades da SEMAF
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 26
- Unidade: 000501 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
04.122.0005.2049.0000 Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 74
- Unidade: 001001 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAM
20.606.0010.2076.0000 Manutenção das Atividades da SEMAM
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 111
- Unidade: 020701 Fundo Municipal de Saúde - SEMUSA
10.301.0007.2038.0000 Manutenção da Atenção Básica Gestão do SUS
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 188
- Unidade: 040602 Fundo Municipal de Educação - SEMED
12.361.0006.2020.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - SEMED
3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha 349
Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame. As propostas deverão ser anexadas na plataforma: Licitanet <https://www.licitanet.com.br/>. Meios para contato: e-mail: cpl@corumbirara.ro.gov.br

Corumbiara/RO, 27 de setembro de 2024.

EDSON DA SILVA MOURA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
DECRETO 014/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 25384

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Concorrência sob o nº 026/2024, Processo nr.º **1599/2024/SEMOSP**,

tendo como objeto; **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar construção de praça pública, no Distrito de Alto Guarajús, Av Espírito Santo, Quadra nº. 18 (12º 57 47.15S - 60º 53 6.26 O), neste Município de Corumbiara/RO,** conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição própria, Curva ABC, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico e demais Especificações Técnicas. Com recursos próprios do Município de Corumbiara/RO, no valor total estimado de R\$ 647.715,74 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.**

EMPRESA:	ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	33.254.322/0001-16

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para executar construção de praça pública, no Distrito de Alto Guarajús, Av Espírito Santo, Quadra nº. 18 (12º 57 47.15S - 60º 53 6.26 O), neste Município de Corumbiara/RO, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição própria, Curva ABC, Memória de Cálculo, Memorial Descritivo, Relatório Fotográfico e demais Especificações Técnicas. <u>Com recursos próprios do Município de Corumbiara/RO,</u> no valor total estimado de R\$ 647.715,74 (seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.	01	SVÇ	472.923,94	472.923,94

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 472.923,94 (quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 27 de setembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Protocolo 25426

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO, FORMA ELETRÔNICO Nº 123/CCP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1759/SEMAME/2024

REPUBLICAÇÃO

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA,

do tipo “menor preço por ITEM, VISANDO **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS (SULFATO DE ALUMÍNIO GRANULADO, ISENTO DE FERRO), PRÓPRIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. O PRODUTO QUÍMICO Á UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NOS DISTRITOS: BOA VISTA DO PACARANA E NOVO PARAÍSO - CANELINHA E DISTRITO FLOR DA SERRA, valor estimado de R\$ 17.824.00 (dezesete mil oitocentos e vinte e quatro reais),** tudo conforme disposto no Edital. **Cadastro das Propostas a partir do dia 01/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **16/10/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **16/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www. portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.**Obtenção do Edital: gratuitamente através do site [www. espiгаodoeste.ro.gov.br](http://www.espiгаodoeste.ro.gov.br), maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 3481-1400 Ramal - 130, 131 ou 132, Espigão do Oeste/RO,

27 de Setembro de 2024.

Elaine Batista Santos
Coord. Geral de Compras Públicas
Decreto nº 5.504/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 25402

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 114/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024, ATRAVÉS REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO PARA A RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03, sediado na Rua Brasília, nº 211, Sala B, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **JOSE HÉLIO RIGONARO DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2024, processo nº 7829/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para a construção de uma Rotatória na zona urbana de Pimenta Bueno, conectando a Avenida Carlos Gomes e a Avenida Carlos Dornejes no município de Pimenta Bueno/RO, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Global e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA, nos termos do artigo 6º, XXIX e art. 46, II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 929.514,45 (novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE (art. 92, V)

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2024

3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC -DI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.4 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura

Municipal.

4.5 Deve constar em Nota Fiscal e/ou recibo do vendedor, referência ao convênio que faz parte deste processo;

4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à

CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1 O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.2.1 Para fins de remuneração da Administração Local, o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

5.3 **Critério de aceitabilidade:** A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº14.133/2021.

6.2 A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições, juntamente aos documentos e registros contábeis afetos ao contrato, nos termos da portaria interministerial nº424/2016;

6.3 É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.1.1 O prazo para execução total do objeto do será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.2 A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.3 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.4 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, formalizada mediante o respectivo termo aditivo.

7.5 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais

circunstâncias mediante simples apostila.

7.6 Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.8 A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município/RO ou para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Ficha: 115- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural- Classificação: 4.4.90.51.91 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO, conforme pedido de empenho nº 5308/2024 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 3 (três) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.1.2 **FIANÇA BANCÁRIA**: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

9.1.2.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2 Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3 **SEGURO-GARANTIA** No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de PIMENTA BUENO/RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menuecomercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2 A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3 Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4 Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5 correndo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

9.6 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;

9.6.1 O atraso superior a 10 (dez) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até

o limite de 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, pelo prazo devido estabelecido no contrato;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de

quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.22 A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.1.23 A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.1.24 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

11.1 O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da

Contratada.

11.1.1 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.1.2 Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2 A CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1 A sanção prevista na alínea a do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2 A sanção prevista na alínea b do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente. Fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato; Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso;

12.3.3 A sanção prevista na alínea c do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.3.4 A sanção prevista na alínea d do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1.1 Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal; quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais; quando a sinalização das frentes de serviços forem insuficientes, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho; no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.4.1.2 Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1.1, fica estabelecida uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.5.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.5.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o

cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.5.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021.

12.6 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou p r e s t a r declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.8 Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 A Prefeitura Municipal designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

14.3 O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

15.2 O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de PIMENTA BUENO/RO para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 112/2024 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA H.C. RECAPADORA LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, neste ato representado pelo Prefeito, senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, portador da Matrícula Funcional nº 704230, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **H.C. RECAPADORA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 84.640.838/0001-30, Av. Florianópolis, 2766, Setor 03 Jaru/RO, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por HEBERTON CARMINATI, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o julgamento da Ata de Registro de Preços nº 50/PMJ/2024, conforme processo administrativo nº 8299/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagens, vulcanização e conserto de pneus, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e de acordo com os itens e valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 50/2024, à qual o presente instrumento se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 50/2024, e demais normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, em especial ao disposto no art. 107.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 218.567,90 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), conforme especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência e itens relacionados no Termo de Homologação de Carona n.º 004/2024.

4.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o recebimento das notas fiscais, acompanhadas de atestados de recebimento emitidos pelo fiscal do contrato, observada a entrega das quantidades solicitadas no cronograma da Secretaria.

4.3 A contratante pagará à contratada em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento das notas fiscais, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da contratada.

4.4 Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O contratado para fornecimento de prestação de serviços de recapagens, vulcanização e conserto de pneus, conforme as especificações técnicas e prazos definidos no Termo de Referência e cronograma de entrega da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.3 Responsabilizar-se pelo transporte, segurança e integridade do material até o local indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado.

6.2 Realizar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos.

6.3 Fornecer à contratada as solicitações de entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, conforme o cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O inadimplemento parcial ou total de quaisquer das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Advertência.
- Multa de 10% sobre o valor do contrato.
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por descumprimento contratual ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante designado pela Contratante, que registrará em relatórios as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Ficha: 105- Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito- Funcional: 04.122.0016.2012.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos- Classificação: 3.3.90.39.17 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme pedido de empenho nº 5214/2024 de 20 de setembro de 2024.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, sem o consentimento da Contratante.

15.2 Fica eleito o foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, de igual teor e forma.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

H. C. RECAPADORA LTDA
Contratada

Protocolo 25397

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024, EDIÇÃO 346/2024.

Onde se lê:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 16/12/2024 a 26/12/2024.

Leia-se:

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 16/12/2024 a 29/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, 26 de setembro de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 25424

PORTARIA MUNICIPAL Nº 227/2024
DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 23/09/2024, com término em 02/10/2024;

Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Obras, devido às demandas administrativas, entre outras funções que são de suma importância, conforme Ofício 36 de 27/09/2024 (ID 1312659), do Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 30/09/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor ARIELTON VIEIRA FERREIRA, matrícula 704411, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, na SEMOSP.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 11/12/2024 a 13/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 25425

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 160/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ITYHY CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 01.502.402/0001-57
Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, João Pessoa/PB

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 136/2022 P.G.M., celebrado em 26.09.2022, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de tecnologia da informação com notória especialidade em gestão do Sistema Único de Saúde SUS, para prestar assessoria, consultoria e apoio logístico para auxiliar os gestores municipais no acompanhamento dos indicadores do Programa Previne Brasil conforme processo administrativo nº 8056/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMETARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 278- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.301.0015.2070.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Atenção Primária- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 5312/2024 de 25 de setembro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 146/2023 - P.

G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 136/2022 P.G.M., celebrado 26.09.2022.

DA DATA: 26 de setembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 25385

TERMO ADITIVO Nº 162/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 27.03.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E PROMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco n.º 1046, Pioneiros, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **PROMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.765.232/0001-00, Estabelecida a Av. Sete de Setembro nº 3554, Cacoal/RO, nesta ato denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. DAVID JHONATA RAMOS DA SILVA, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 014/2024 - P.G.M., celebrado em 27.03.2024, referente a contratação de médicos especialista em cirurgia geral e anestesiologia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme processo administrativo nº 3048/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do presente termo é de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 305-Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde-Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC-Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 5317/2024 de 25 de setembro de 2024.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do presente termo aditivo é de 06 (seis) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 014/2024 - P.G.M.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 014/2024 - P.G.M., celebrado em 27.03.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

PROMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA
Contratada

Protocolo 25387

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 161/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: VITHADOC HEALTH TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 43.069.323/0001-44
R. Olavo Bilac, Nº 2223, Centro Teresina/PI

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 125/2023 - P.G.M., celebrado em 27.09.2023, referente a contratação de plataforma virtual e/ou aplicativo para atendimento cardiológico e emissão do laudo do risco cirúrgico (telemedicina), para atender a demanda e prestar assistência médica à população, conforme processo administrativo nº 1098/2024.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 1113- Unidade: 021200 - Fundo Municipal de Saúde- Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta Complexidade - MAC- Classificação: 3.3.90.39.50 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS, conforme pedido de empenho nº 5314/2024 de 25 de setembro de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 125/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 125/2023 - P.G.M., celebrado em 27.09.2023.

DA DATA: 26 de setembro de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 25398

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8246, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 17.336,66 (dezessete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
264	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	17.336,66

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
262	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-100,00
263	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-8.272,42
265	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-7.200,00
266	10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - SEMSAU 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	-1.764,24

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25423

DECRETO Nº 8247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
1165	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	3.500,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral	
696	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.501.0 - Outros Recursos não Vinculados	-3.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25428

DECRETO Nº 8248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
25	04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
550	04.243.0002.2347.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades do Conselho Tutelar 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-3.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25429

DECRETO Nº 8249, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 62.516,05 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e cinco centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde	
1078	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.390,72
1166	10.303.0015.2079.0000 - Assistência Farmacêutica Básica 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos	37.125,33

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 27 de setembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25430

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 67/2024
Processo Administrativo nº: 3149/2023

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças em equipamentos médico-hospitalar, odontológico e laboratorial de forma contínua, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 67/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **TECHMED ENGENHARIA CLINICA-SAMOELO MELO-ME**
CNPJ: 12.704.512/0001-18
Endereço: RUA JOAQUIM PINHEIRO FILHO 4058, 4058 - VILAGE DO SOL II, CACOAL - RO, CEP: 76964-486 Telefone: 06934435887
Valor fornecedor: R\$ 250.380,00 (duzentos e cinquenta mil trezentos e oitenta reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2024.
Protocolo 25386

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/2024
Processo Administrativo nº: 3696/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de defesa metálica maleável simples em conformidade com a ABNT, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 68/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: **TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI**
CNPJ: 17.592.525/0001-66
Endereço: ROD COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, S/N KM 525 - PARQUE INDUSTRIAL II, TUPA - SP, CEP: 17604-830 Telefone: (14) 3491-2400
Valor fornecedor: R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 2024.
Protocolo 25396

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 266/2024.

De, 27 de Setembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de

01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Ariane Conceição Gonçalves de Moura , Matrícula nº. 704276, como **Gestora** e Lucas Ranieli Miranda Dantas, Matrícula nº. 104041 como **Fiscal** do Contrato 103 de 17/09/2024 (ID 1299154) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ATEIEK SERVIÇOS MÉDICOS**, processo administrativo 1-9633/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25403

PORTARIA SEMSAU Nº. 267/2024.

De, 27 de Setembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Rúbia Dias dos Santos , Matrícula nº. 704517, como **Gestora** e Lucas Ranieli Miranda Dantas, Matrícula nº. 104041 como **Fiscal** do Contrato 104 de 17/09/2024 (ID 1299333) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **GOES E CIA LTDA**, processo administrativo 1-9634/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25405

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2024 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: FACILITI RO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.935.873/0001-57.
PROCESSO: 0000717.81.07-2024.
OBJETO: Formalização de ata de registro de preço para futura e eventual locação mensal de caminhão munck para atender às necessidades da Secretaria Municipal

de Obras e Serviços

Públicos - SEMOSP na manutenção da iluminação pública.

VALOR: R\$106.200,00 (Cento e seis mil e duzentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada conforme índices oficiais de atualização. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente

atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular. Perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, será os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste não efetua pagamento antecipado, não sendo

considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/09/2024.

Protocolo 25406

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: COMERCIAL PSV LTDA, CNPJ nº 01.489.352/0001-15.

PROCESSO: 0000665.01.08-2024.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente sendo 01 (um) veículo utilitário tipo picape, por meio do convênio nº 451/2024/PGE-SEAGR.

VALOR: R\$ 103.050,00 (Cento e três mil e cinquenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a cada 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 27/09/2024.

Protocolo 25409

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Termo de Ratificação nº 18/2024

Ratifico a despesa decorrente do Processo Administrativo nº 111/2024, referente ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024, com base no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21.

A licitação foi considerada inexigível devido ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o Treinamento Retenções Tributárias - REINF e DCTFWEB para Órgãos Públicos. O treinamento será realizado de 26 e 27 de setembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Porto Velho, e será ministrado pela M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA, CNPJ 22.755.309/0001-24.

Torna-se público, aos interessados, a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA, no valor total de R\$ 2290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).

Cerejeiras/RO, 26 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Samuel Carvalho da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cerejeiras

Protocolo 25399

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0031/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Inexigibilidade de Licitação nº 0031/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0158/2024, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa **M. K. Cursos e Gestão Pública LTDA** registrada sob o **22.755.309/0001-24**, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor total de **R\$ 2.390,00** (dois mil, trezentos e noventa reais) do procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Inscrição de servidores em curso de capacitação presencial com o tema: Lei geral de Proteção de Dados: legislação e implementação prática para órgãos públicos, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0031/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0158/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 27 de setembro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 25421

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo nº. 42/2024

Inexigibilidade de Licitação nº09/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:

OBJETO: Custear despesa com inscrição em curso para capacitação de servidores, referente ao tema: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, legislação e implementação prática para Órgãos Públicos.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
M. K. Cursos e Gestão Pública LTDA	22.755.309/0001-24	R\$ 6.870,00
Valor total R\$ 6.870,00 (seis mil e oitocentos e setenta reais)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 26 de setembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 25394

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 26 /2024		Portaria Nº118/2024		Empenho Nº233/2024	
Beneficiário			CPF		
Ananda Oliveira Barros			xxx.986.522-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início		29/09/2024		Término 02/10/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$ 1.350,00	
01		R\$ 200		R\$ 200,00	
Valor Total			R\$ 1.550,00		
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: participar do curso “Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais, legislação e implementação prática para Órgãos Públicos”, com objetivo de conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; compreender a necessidade de conhecimento e utilização da norma; aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.					

Santa Luzia D'Oeste - RO 27 de setembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 25415

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 24/2024		Portaria Nº117/2024		Empenho Nº232/2024	
Beneficiário			CPF		
Eliane Aparecida Cascimiro			xxx.161.472-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início		29/09/2024		Término 02/10/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$ 1.350,00	
01		R\$ 200,00		R\$ 200,00	
Valor Total				R\$ 1.550,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: participar do curso “Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais, legislação e implementação prática para Órgãos Públicos”, com objetivo de conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; compreender a necessidade de conhecimento e utilização da norma; aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.					

Santa Luzia D'Oeste, RO 27 de setembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 25417

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 25/2024		Portaria Nº116/2024		Empenho Nº231/2024	
Beneficiário			CPF		
Flavia de Abreu Teixeira			xxx.213.232-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular ()Coletivo() Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Início		29/09/2024		Término 02/10/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$ 1.350,00	
01		R\$ 200,00		R\$ 200,00	
Valor Total		R\$ 1.550,00			
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: participar do curso “Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais, legislação e implementação prática para Órgãos Públicos”, com objetivo de conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; compreender a necessidade de conhecimento e utilização da norma; aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.					

Santa Luzia D'Oeste, RO 27 de setembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 25418

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Processo 17/2024		Portaria Nº119/2024		Empenho Nº234/2024	
Beneficiário			CPF		
Rubnei Angelo Cabral Botelho			xxx.197.742-xx		
MEIO DE DESLOCAMENTO					
(x) Oficial () Particular () Coletivo () Mista (Oficial e Coletivo)					
Destino		Porto Velho		RO	
DADOS DA VIAGEM					
Inicio	29/09/2024		Termino	02/10/2024	
Nº Diárias		Valor Unitário		Valor Total	
03		R\$ 450,00		R\$ 1.350,00	
01		R\$ 200,00		R\$ 200,00	
Valor Total				R\$ 1.550,00	
JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO					
Conforme Expediente: com objetivo de conduzir servidoras que iram participar do curso “Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais, legislação e implementação prática para Órgãos Públicos”, com objetivo de conhecer a legislação aplicada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; compreender a necessidade de conhecimento e utilização da norma; aprender as principais ferramentas e desenvolver capacidade para implementação da Lei na sua instituição, por meio de melhores práticas.					

Santa Luzia D'Oeste - RO 27 de setembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues
Presidente

Protocolo 25419

